

## PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA**, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções para o presente exercício e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA** – no CNPJ n. 81.271.165/0001-08, relativo ao presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de contraturno social a alunos portadores de necessidades especiais ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 139/2017.

**§1º.** Para execução da parceria de que trata o “caput” deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade o Valor Global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), provenientes da Assistência Social, em 12 parcelas de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

**§2º.** O repasse dos valores será efetuado mensalmente até o dia 05º dia útil de cada mês, após a publicação do Termo, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Para formalização do respectivo Termo fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público, conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo Único:** Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

**Art. 3º** - O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município à entidade, conforme a documentação habilitadora apresentada pela interessada, obedecendo-se o cronograma de desembolso e o plano de trabalho.

**Art. 4º** - A entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual e/ou credito adicional especial abertos.

**Art. 6º.** A Vigência do Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente até o Limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nas renovações do Termo de Colaboração e/ou fusão previsto no artigo segundo, visando o interesse público, a efetuar a correção do Valor Global com aplicação do INPC/IBGE acumulados nos últimos 12 (doze) meses a contar da Assinatura do mesmo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2023.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de dezembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal